### Anúncio n.º 13587/2012

**Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Ponte de Ovadas, freguesia de Ovadas, concelho de Resende, distrito de Viseu, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).**

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 19/12/2011, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como Monumento de Interesse Público, da Ponte de Ovadas, sito na freguesia de Ovadas, concelho de Resende, bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

*a*) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), www.culturanorte.pt;
*b*) DGPC, www.patrimoniocultural.gov.pt;
*c*) Câmara Municipal de Resende, www.cm-resende.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, 4149-011 Porto.

4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República,* nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

10 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elísio Summavielle*.

206447888

## Direção Regional de Cultura do Centro

### Despacho n.º 13498/2012

Nos termos do Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, que estabelece as atribuições e competências das Direções Regionais de Cultura, e do n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta do Estado, com a redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, é criada a equipa de projeto do Mosteiro de Santa Clara-a-Velha, sendo designada como coordenadora da equipa Lígia Inês Gambini de Sousa Guedes.

1 — A equipa de projeto do Mosteiro de Santa Clara-a-Velha, para além da coordenadora ora designada, é constituída pelos seguintes trabalhadores:

*a*) Catarina Isabel Bebiano da Cunha Leal;
*b*) Miguel Francisco Prata de Sousa Munhós;
*c*) Maria José Baptista Pocinho;
*d*) Sérgio Victor dos Santos Dias;
*e*) Mário Miguel dos Reis Diogo Galvão;
*f*) Armindo Melo Rigueiro;
*g*) Maria de Lurdes Fernandes Rosa Colaço.

2 — Por minha decisão podem ser afetos à equipa outros trabalhadores.

3 — A equipa de projeto do Mosteiro de Santa Clara-a-Velha é constituída temporariamente, até que se encontre concluído o processo de credenciação do Museu de Santa Clara-a-Velha.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de outubro de 2012. — A Diretora Regional, *Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro.*

206447288

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Autoridade Tributária e Aduaneira

### Declaração de retificação n.º 1323/2012

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 10921/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2012, retifica-se que onde se lê:

«I — [...]
[...]
1.1 — [...]

*a*) Aprovar manuais de procedimentos gerais ou setoriais para o desenvolvimento uniforme dos atos de inspeção, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária (RCPIT);»

deve ler-se:

«I — [...]
[...]
1.1 — [...]

*a*) Aprovar os manuais de procedimentos gerais ou setoriais para o desenvolvimento uniforme dos atos de inspeção, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária (RCPIT);»

onde se lê:

«I — [...]
[...]
7.1 — As competências a nível central, regional e local, para a área da gestão do imposto sobre o valor acrescentado, designadamente, para autorizar a correção de erros a que se refere o n.º 6 do artigo 78.º do Código do Impostos sobre o Valor Acrescentado, sem prejuízo da delegação de poderes constante da alínea *a*) do n.º 5.1, do ponto do presente despacho.»

deve ler-se:

«I — [...]
[...]
7.1 — As competências a nível central, regional e local, para a área da gestão do imposto sobre o valor acrescentado, designadamente

para autorizar a correção de erros a que se refere o n.º 6 do artigo 78.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, sem prejuízo da delegação de poderes constante da alínea *a*) do n.º 5.1 do ponto I do presente despacho.»

onde se lê:

«II — [...]
[...]
2 — Nos subdiretores-gerais, João Ribeiro Elias Durão, António Brigas Afonso, Maria Angelina Tibúrcio da Silva, Teresa Maria Pereira Gil, Fernando Jorge Rodrigues Soares, José Maria Pires, Miguel André Horta Pereira da Silva Pinto, Ana Paula de Sousa Caliço Raposo, Ana Maria Pestana de Deus Morais, Helena Maria José Alves Borges, Leonor Carvalho Duarte e José Manuel Costa Martins, no diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes, João Paulo Pereira Morais Canedo e no Diretor do Centro de Estudos Fiscais e Aduaneiros, relativamente à gestão das unidades orgânicas e equipas multidisciplinares cujas competências lhe são delegadas no presente despacho,»

deve ler-se:

«II — [...]
[...]
2 — Nos subdiretores-gerais, João Ribeiro Elias Durão, António Brigas Afonso, Maria Angelina Tibúrcio da Silva, Teresa Maria Pereira Gil, Fernando Jorge Rodrigues Soares, José Maria Pires, Miguel André Horta Pereira da Silva Pinto, Ana Paula de Sousa Caliço Raposo, Ana Maria Pestana de Deus Morais, Helena Maria José Alves Borges, Leonor Carvalho Duarte e José Manuel Costa Martins, no diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes, João Paulo Pereira Morais Canedo, e no diretor do Centro de Estudos Fiscais e Aduaneiros, Mário Alberto Batista Alves Alexandre, relativamente à gestão das unidades orgânicas e equipas multidisciplinares cujas competências lhe são delegadas no presente despacho,»

onde se lê:

«II — [...]
[...]
3 — As competências delegadas nas alíneas *a*) a *f*) do número anterior, são, também, delegadas no Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Auditoria Interna, Acácio Manuel de Melo Pinto, no Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Consultadoria Jurídica e do Contencioso, Serafim Rodrigues Pereira, relativamente às respetivas unidades orgânicas.»

deve ler-se:

«II — [...]
[...]
3 — As competências delegadas nas alíneas *a*) a *f*) do número anterior são, também, delegadas no diretor de serviços da Direção de Serviços de Auditoria Interna, Acácio Manuel de Melo Pinto, no diretor de serviços da Direção de Serviços de Consultadoria Jurídica e do Contencioso, Serafim Rodrigues Pereira, e no diretor de serviços de Cooperação e Relações Institucionais, Francisco José Parra Curinha relativamente às respetivas unidades orgânicas.»

onde se lê:

«IV — [...]
[...]
2.2 — Autorizo a subdelegação das competências constantes da alínea *a*) do número anterior, nos diretores de serviços, quando o valor dos pedidos for igual ou superior a € 300.000, com possibilidade de subdelegação nos chefes de divisão dos pedidos de valor igual ou superior a € 200.000.»

deve ler-se:

«IV — [...]
[...]
2.2 — Autorizo a subdelegação das competências constantes da alínea *a*) do número anterior, nos diretores de serviços, quando o valor dos pedidos for igual ou inferior a € 300 000, com possibilidade de subdelegação nos chefes de divisão dos pedidos de valor igual ou inferior a € 200 000.»

onde se lê:

«IV — [...]
[...]
9 — No subdiretor-geral, José Manuel da Costa Martins
9.2 — As competências para:»

deve ler-se:

«IV — [...]
[...]
9 — No subdiretor-geral, José Manuel da Costa Martins:
9.1 — As competências para:»

onde se lê:

«IV — [...]
[...]
9.3 — Autorizo a subdelegação das competências constantes do número anterior.»

deve ler-se:

«IV — [...]
[...]
9.2 — Autorizo a subdelegação das competências constantes do número anterior.»

onde se lê:

«V — [...]
[...]
1.2 — Autorizo a subdelegação das competências constantes das alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior.»

deve ler-se:

«IV — [...]
[...]
1.2 — Autorizo a subdelegação das competências constantes das alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do número anterior.»

8 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral, *José António de Azevedo Pereira*.

206448519

# MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL

## Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional

### Despacho n.º 13499/2012

Considerando que a EP — Estradas de Portugal, S. A., celebrou em 24 de janeiro de 2009 com a AEBT — Auto-Estradas do Baixo Tejo o contrato relativo à Concessão do Baixo Tejo a qual integra para efeitos de conceção, construção e exploração, entre outras vias, o IC 32 entre Palhais e Coina;

Considerando que a execução desta obra abrange uma parcela de terreno afeta às instalações do Centro de Comunicações de Dados e de Cifra da Marinha — Polo de Penalva;

Considerando que a EP — Estradas de Portugal, S. A., no âmbito das suas responsabilidades manifestou a necessidade de utilização desta parte de terreno;

Considerando, ainda, que a Marinha não vê inconveniente na cedência desta parcela, dado que a sua desanexação não colide com a operacionalidade do Centro, desde que sejam repostas todas as edificações afetadas, em especial a do caminho de ronda e a rede de vedação do perímetro externo;

Considerando que o imóvel integra o domínio público militar e que a transferência de propriedade torna necessária a sua desafetação daquele domínio;

Considerando que a parcela a desafetar e alienar foi objeto de avaliação pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças tendo da mesma resultado o valor de € 389 063,00 (trezentos e oitenta e nove mil e sessenta e três euros);

Considerando, finalmente, que conforme o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, a desafetação do domínio público militar é feita por Resolução do Conselho de Ministros:

Assim, ao abrigo dos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99,